



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 13/2020

Aprova o Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 13/2020

de 11 de Maio

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia abreviadamente designada por IGREME, criada pelo Decreto n.º 31/2019, de 26 de Abril, ao abrigo do disposto número 1, do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia, abreviadamente designada por IGREME, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, aprovar o Regulamento Interno da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia, no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, submeter o Quadro de Pessoal da Inspeção-Geral à aprovação do Órgão competente, no prazo de 90 dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 17 de Fevereiro de 2020. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Inspeção-Geral dos Recursos Mineiras e Energia (IGREME)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia (IGREME) é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e técnica, que assegura o cumprimento das Leis, Regulamentos e demais normas aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. A IGREME exerce as suas actividades em todo o Território Nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. A IGREME é representada ao nível provincial e distrital por Delegação criada mediante autorização do Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e representante do Estado na Província, onde a delegação pretende ser implantada.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é tutelada pelo Ministro que superintende a área dos recursos minerais e energia.

2. A tutela referida no número anterior é integrativa, inspectiva, revogatória, sancionatória e substitutiva e compreende, designadamente:

- Aprovar as linhas estratégicas de acção e programas de actividades inspectivas;
- Aprovar o plano de desenvolvimento, o plano anual de actividade e a respectiva proposta de orçamento;
- Aprovar o relatório de actividades da IGREME;
- Assegurar a aprovação pela entidade competente, do Estatuto Orgânico, Carreira e Qualificador Específicos da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades da Inspeção-Geral;
- Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos legais específicos;
- Decidir sobre os recursos das decisões e actos administrativos do Inspector-Geral;
- Nomear os Directores dos Serviços, Chefes dos Departamentos autónomos e Delegados Provinciais bem como conferir posse, exonerar e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos; e

- i) Autorizar a celebração dos Acordos e Memorandos de Entendimento com organismos nacionais e internacionais nos domínios da IGREME.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Inspeção e fiscalização do cumprimento das Leis, Regulamentos e outras directrizes aprovadas pelo Governo no âmbito de exploração racional e sustentável dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos;
- b) Realização das acções de inspecção, inquéritos, sindicância e auditorias financeiras e administrativas às unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- c) Inspeção e fiscalização do cumprimento das normas de segurança técnica, higiene e saúde e de protecção do meio ambiente nos termos estabelecidos por lei, Convenções e boas práticas internacionais respeitantes ao sector dos recursos minerais e energia;
- d) Inspeção das instalações de produção, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização de recursos minerais, energia eléctrica, hidrocarbonetos e combustível;
- e) Coordenação com outras instituições, com vista à protecção, combate ao contrabando, comercialização ilegal, falsificação, adulteração dos recursos minerais, petrolíferos e energéticos e vandalização das respectivas infra-estruturas;
- f) Fiscalização do cumprimento das normas relativas ao derrame de hidrocarbonetos e combustíveis em coordenação com outras instituições;
- g) Levantamento de autos de notícia, por contravenção à legislação mineira, petrolífera e energética;
- h) Suspensão temporária e proposta ao órgão de tutela de embargo de qualquer actividade nas áreas dos recursos minerais, petrolífero e energéticos exercidos em violação da legislação aplicável;
- i) Coordenação do funcionamento do Sistema de Salvamento e Resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética através dos corpos de salvamento e brigadas de socorro;
- j) Definição de instruções, verificação de conformidade dos equipamentos, organização, formação, controlo e adopção de procedimentos padronizados de corpos de salvamento e brigadas de socorro bem como, garantia de acções de salvamento e resgate de pessoas e bens em casos de risco e acidentes em operações mineiras e petrolíferas;
- k) Prestação de assistência técnica e apoio às intervenções das brigadas de salvamento, socorro e resgate, em conformidade com os termos, condições e conteúdo dos acordos estabelecidos entre a IGREME e os operadores, bem com garantia de articulação dos corpos de salvamento com outras entidades que realizam funções de protecção pública e resgate em caso de acidentes;
- l) Coordenação das acções inspectivas realizadas por Delegações da Inspeção Provincial e Distrital; e,
- m) Realização de outras actividades que lhe sejam determinadas nos termos do presente Decreto e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 5

(Competências)

1. São competências da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia:

a) No domínio da Inspeção Mineira:

- i. Assegurar o controlo e fiscalização ao cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis às operações geológicas mineiras, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
- ii. Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, de encerramento, de segurança bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
- iii. Inspeccionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nas actividades geológicas mineiras;
- iv. Fiscalizar e inspeccionar os sistemas de transporte, armazenagem e utilização de equipamentos mineiros, explosivos, produtos minerais bem como instalações de processamento e de beneficiação de minerais;
- v. Controlar as quantidades e qualidades dos produtos mineiros extraídos para a determinação dos impostos fixados por lei em coordenação com outras instituições;
- vi. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação aplicável;
- vii. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas operações mineiras;
- viii. Inspeccionar os sistemas de segurança estabelecidos nas minas subterrâneas e de céu aberto e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas; e
- ix. Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, seu estado de funcionamento, manutenção, armazenagem, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança.

b) No domínio da Inspeção dos hidrocarbonetos e combustíveis:

- i. Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis às actividades de hidrocarbonetos e combustíveis, bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
- ii. Inspeccionar as instalações de armazenagem, tratamento industrial e terminais portuárias para a recepção de combustíveis, equipamentos, postos de abastecimento, bem como refinarias, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos em coordenação com outras instituições;
- iii. Inspeccionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nas actividades de hidrocarbonetos e combustíveis e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de prevenção estabelecidas;
- iv. Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenagem, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;

- v. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de hidrocarbonetos e combustíveis; e
- vi. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação petrolífera.

c) No domínio da Inspecção da Energia:

- i. Inspecionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares nas actividades de energia, incluindo as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;
- ii. Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas actividades de energia em coordenação com outras instituições;
- iii. Inspecionar os sistemas e planos de segurança estabelecidos nos planos de energia e avaliar os riscos profissionais, bem como as medidas de protecção estabelecidas;
- iv. Inspecionar os equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança; e
- v. Lavrar autos de notícia para efeitos de aplicação de sanções por contravenção da legislação energética.

d) No domínio de salvamento e resgate:

- i. Inspecionar as actividades dos corpos de salvamento e resgate realizadas por operadores mineiros, petrolíferos e energéticos;
- ii. Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
- iii. Definir um sistema de notificação e de alerta a ser implementado pelos corpos de salvamento em caso de avarias e acidentes;
- iv. Organizar, instruir, capacitar, certificar e controlar o corpo de salvamento e de resgate;
- v. Certificar, autorizar e controlar os aparelhos e equipamentos técnicos relevantes para os trabalhos do corpo de salvamento e de resgate;
- vi. Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade e soluções logísticas para a provisão de equipamentos especiais de emergência e assegurar a sua funcionalidade permanente;
- vii. Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade de recursos para assegurar a sua funcionalidade permanente.
- viii. Gerir a base de dados sobre as intervenções realizadas pelos corpos de salvamento e de resgate na Indústria mineira, petrolífera e energética; e
- ix. Coordenar e cooperar com outras instituições internacionais no domínio de salvamento e resgate.

e) No Domínio do Controlo Interno:

- i. Fiscalizar a observância da legalidade, regularidade e gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
- ii. Realizar auditorias financeiras aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
- iii. Elaborar parecer sobre a conta de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;

- iv. Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias financeiras e administrativas realizadas;
- v. Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos para exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
- vi. Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- vii. Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
- viii. Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno; e
- ix. Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos relativos às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério, bem como elaborar a proposta de relatórios para entidades competentes.

ARTIGO 6

(Direcção)

A Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é dirigida por um Inspector-Geral, coadjuvado por um Inspector-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 7

(Competência do Inspector-Geral)

1. Compete ao Inspector-Geral dos Recursos Minerais e Energia, nomeadamente:

- a) Representar a Inspecção-Geral, em juízo e fora dela;
- b) Superintender os serviços da Inspecção-Geral;
- c) Propor a estratégia de acção inspectiva de acordo com a lei e políticas do Governo;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro dos Recursos Minerais e Energia o programa de actividades, o plano, Orçamento e o relatório anual das actividades da IGREME;
- e) Coordenar a actuação da inspecção e fiscalização a nível central e local, de modo a assegurar a uniformidade de critérios e métodos de acção inspectiva e fiscalizadora;
- f) Submeter anualmente a conta de gerência às Autoridades competentes;
- g) Submeter à aprovação do Ministro de tutela, a proposta do Regulamento Interno da IGREME e outras matérias que se integram no âmbito de sua competência;
- h) Gerir os recursos humanos, patrimoniais, financeiros da IGREME e nomeação dos funcionários da IGREME;
- i) Avaliar, homologar a avaliação de desempenho dos funcionários e Agentes do Estado afectos à IGREME;
- j) Promover o intercâmbio com organismos congéneres nacionais e estrangeiros, bem como a coordenação e articulação com outros sistemas inspectivos;
- k) Aplicar penas de advertência, multa, apreensão de produtos minerais, confisco de equipamento e meios utilizados e suspensão temporária de actividade mineira que esteja a ser exercida em violação da legislação aplicável;

- l) Propor ao Ministro de tutela a revogação de títulos mineiros e outras autorizações em conformidade com a legislação aplicável;
 - m) Confirmar o auto de notícia lavrado por contravenção das normas legais aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas, apreensão e confisco de meios e equipamentos usados em actos ilícitos; e
 - n) Desempenhar as demais funções que por Lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.
2. O Inspector-Geral pode delegar as competências próprias, ao Inspector-Geral Adjunto nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 8

(Competência do Inspector-Geral Adjunto)

Compete ao Inspector-Geral Adjunto dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Coadjuvar o Inspector-Geral no exercício das suas atribuições e competências;
- b) Substituir o Inspector-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as funções que por lei lhe sejam cometidas, delegadas ou subdelegadas pelo Inspector-Geral.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 9

(Órgãos)

São órgãos da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia os seguintes:

- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Nacional da Inspeção-Geral.

ARTIGO 10

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo de coordenação e planificação das acções da Inspeção-Geral dirigido por Inspector-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento da IGREME e do Sector;
- b) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução e controlo do plano, programa e orçamento da Inspeção-Geral;
- c) Promover a troca de informações e análise colectiva dos assuntos da Inspeção-Geral; e
- d) Avaliação das directrizes emanadas pela autoridade de tutela e outras determinações do Governo no âmbito das atribuições e competências da IGREME.

3. O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Inspector-Geral;
- b) Inspector-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e
- e) Chefes de Repartições Centrais Autónomas.

4. O Inspector-Geral pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do colectivo em função da matéria a ser apreciada.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Inspector-Geral.

ARTIGO 11

(Conselho Nacional de Inspeção)

1. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral, é órgão consultivo convocado e dirigido pelo Inspector-Geral para avaliação e coordenação conjunta da actividade da inspeção-Geral a nível nacional.

2. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral compete:

- a) Apreciar assuntos de carácter técnico decorrentes do exercício das funções da Inspeção-Geral ou com elas relacionadas;
- b) Apresentar e apreciar os relatórios das actividades inspectivas realizadas ao nível das Delegações provinciais;
- c) Partilhar conhecimentos e experiências adquiridos no âmbito de formação, treinamento e capacitação técnico-profissional;
- d) Avaliar o cumprimento da matriz das recomendações do Conselho anterior;
- e) Avaliar os procedimentos da actividade inspectiva e de fiscalização, bem como a apresentar propostas de harmonização e melhoramento.

3. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral tem a seguinte composição:

- a) Inspector-Geral;
- b) Inspector-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Delegados Provinciais da Inspeção-Geral;
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e
- f) Chefes de Repartições Centrais Autónomas.

4. O Inspector-Geral, pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do conselho nacional.

5. O Conselho Nacional da Inspeção-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando autorizado pelo Ministro de tutela.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços de Inspeção e Fiscalização;
- b) Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate;
- c) Serviços de Controlo Interno;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- f) Repartição de Planificação e Estatística;
- g) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e
- h) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 13

(Serviços de Inspeção e Fiscalização)

1. São funções dos Serviços de Inspeção e Fiscalização:

- a) Inspeccionar o cumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normas aplicáveis nas operações

mineiras, petrolíferas, nos combustíveis e nas instalações eléctricas bem como as normas técnicas de segurança, higiene e protecção ambiental;

- b) Inspeccionar as instalações de produção, transporte, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização de recursos minerais, hidrocarbonetos e combustível;
- c) Inspeccionar as instalações de produção, transporte, armazenamento, distribuição de energia eléctrica;
- d) Inspeccionar o cumprimento dos planos de lavra, de encerramento, de segurança bem como outros planos técnicos elaborados para a execução das operações geológicas, mineiras, geotecnia, drenagem e entre outros;
- e) Inspeccionar os sistemas de gestão de equipamentos de protecção, ensaios, estado de funcionamento, manutenção, armazenamento, certificação e capacitação dos trabalhadores em matérias de segurança;
- f) Integrar as equipas técnicas no âmbito de implementação do Processo de Kimberly e do regulamento de comercialização de diamantes e gemas e metais preciosos;
- g) Combater a actividade mineira ilegal e o contrabando de recursos minerais e combustíveis;
- h) Combater a fuga ao fisco nas operações mineiras e petrolíferas, nos combustíveis e nas instalações eléctricas;
- i) Lavar autos de notícia, para efeitos de aplicação de sanções por contração da legislação mineira, petrolífera, combustíveis e de energia eléctrica e;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Inspeção e Fiscalização é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral.

ARTIGO 14

(Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate)

1. São funções dos Serviços de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate:

- a) Aprovar os planos de segurança técnica e de emergência nas operações mineiras e respectivas actualizações;
- b) Aprovar os planos específicos (planos de fogo, câmaras de Segurança, sistemas de ventilação);
- c) Elaborar e actualizar o Mapa Nacional de Riscos;
- d) Gerir o cadastro nacional de zonas de risco resultante de actividade mineira e petrolífera (mapas topográficos de operações mineiras subterrâneas e petrolíferas);
- e) Certificar equipamentos e sistemas eléctricos a ser usados em minas grisutasas;
- f) Certificar lâmpadas de mineiros, aparelhos de auto-salvação, máscaras de protecção, capacetes dentre outros equipamentos de segurança;
- g) Certificar os cabos, elevadores, jaulas, *skips* a serem usadas em poços de minas subterrâneas;
- h) Monitorar os aluimentos e subsídências em áreas sujeitas a mineração subterrânea;
- i) Avaliar regularmente os riscos do legado da actividade mineira;
- j) Investigar acidentes, incidentes e eventos especiais nas operações mineiras, petrolíferas, nos combustíveis e de energia eléctrica;

- k) Inspeccionar as actividades dos corpos de salvamento e resgate realizadas por operadores mineiros, petrolíferos e energéticos;
- l) Proceder a coordenação do Sistema de Salvamento e Resgate;
- m) Definir um sistema de notificação e de alerta a ser implementado pelos corpos de salvamento em caso de avarias e acidentes;
- n) Organizar, instruir, capacitar, certificar e controlar o corpo de salvamento e de resgate;
- o) Certificar, autorizar e controlar os aparelhos e equipamentos técnicos relevantes para os trabalhos do corpo de salvamento e de resgate;
- p) Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade e soluções logísticas para a provisão de equipamentos especiais de emergência e assegurar a sua funcionalidade permanente;
- q) Elaborar e actualizar a informação relativa à disponibilidade de recursos para assegurar a sua funcionalidade permanente;
- r) Gerir a base de dados sobre as intervenções realizadas pelos corpos de salvamento e de resgate na Indústria Mineira, petrolífera e energética;
- s) Coordenar e cooperar com outras instituições internacionais no domínio de salvamento e resgate;
- t) Aprovar o sistema de alarme, a constituição e aptidão dos corpos de salvamento e resgate nas operações mineiras;
- u) Planificar os exercícios conjuntos com outras entidades vocacionadas; e
- v) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Segurança Técnica, Salvamento e Resgate é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral.

ARTIGO 15

(Serviços de Controlo Interno)

1. São funções dos Serviços de Controlo Interno:

- a) Fiscalizar a observância da legalidade e da regularidade na gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
- b) Realizar auditorias aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
- c) Elaborar parecer sobre as contas de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
- d) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias realizadas;
- e) Fiscalizar os processos de licenciamento e concursos para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
- f) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- g) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
- h) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno;

- i) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério e elaborar relatórios no âmbito de combate e prevenção de actos de corrupção; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço de Controlo Interno é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral.

ARTIGO 16

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No âmbito de Administração e Finanças:
 - i. Assegurar a implementação do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
 - ii. Elaborar a proposta do orçamento da IGREME, em articulação com as áreas que integram o sector;
 - iii. Efectuar a gestão orçamental através do SISTAFE e assegurar a legalidade e eficiência na realização das Receitas e despesas da IGREME;
 - iv. Garantir a escrituração de actos de contabilidade em livros obrigatório;
 - v. Efectuar o processamento de salários e remunerações dos funcionários e agentes do Estado afectos na IGREME;
 - vi. Efectuar a abertura e encerramento de contas bancárias do exercício financeiro;
 - vii. Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais;
 - viii. Preparar o balanço anual sobre a execução do orçamento para apreciação pela entidade de tutela sectorial e posterior remessa a Contabilidade Publica e ao Tribunal Administrativo;
 - ix. Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo electrónico da IGREME e;
 - x. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.
- b) No âmbito dos Recursos Humanos:
 - i. Elaborar o plano de desenvolvimento de Recursos Humanos da IGREME e garantir a sua implementação depois de aprovação pelas entidades competentes;
 - ii. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
 - iii. Elaborar o quadro de pessoal e sua gestão depois de aprovação;
 - iv. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - v. Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - vi. Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da IGREME;
 - vii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;

- viii. Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente na função pública;
- ix. Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- x. Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xi. Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação sobre a Administração Pública; e
- xii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo, nomeado pelo ministro que superintende a área de recursos minerais e energia sob proposta do Inspector-Geral.

ARTIGO 17

(Repartição de Planificação e Estatística)

1. São funções da Repartição de Planificação e Estatística:

- a) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar dados sobre a actividade da IGREME;
- b) Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e Programas de actividades da IGREME;
- c) Elaborar e sistematizar planos e programas de actividades, balanços de execução e relatórios periódicos da Inspeção-Geral;
- d) Planificar e monitorar a implementação das acções do desenvolvimento institucional da IGREME;
- e) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do programa de planificação sectorial e nacional;
- f) Assegurar o processo de preparação, execução dos planos de actividades, orçamento da IGREME em coordenação com as actividades orgânicas, cumprindo as necessárias orientações metodológicas;
- g) Assegurar a coordenação do plano de investimento do desenvolvimento da Inspeção-Geral;
- h) Monitorar a implementação e cumprimento dos planos de actividade da Inspeção-Geral;
- i) Estudar e avaliar as necessidades de assistência técnica da IGREME no âmbito de parceria com as entidades nacionais e internacionais;
- j) Garantir o acompanhamento dos compromissos assumidos pela IGREME no âmbito da actividade Inspectiva e coordenar as intervenções dos parceiros de cooperação nesse âmbito;
- k) Dotar a Inspeção de um arquivo sobre os assuntos de cooperação, incluindo Acordos e contratos estabelecidos com outras entidades nacionais e internacionais, criando para o efeito um banco de dados;
- l) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais bem como com outros países no domínio da Inspeção;
- m) Propor programa, projectos e acções de cooperação internacional e coordenar, monitorar a sua execução;
- n) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais, bem como com outros Países no domínio da Inspeção; e
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central autónomo nomeado pelo Inspector-Geral.

ARTIGO 18

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Prestar assessoria Jurídica às áreas que integram a IGREME no concernente a aplicação, interpretação da legislação do sector e Procedimentos da Actividade Inspectiva;
- b) Assistir a Inspeção-Geral junto das entidades de Administração da Justiça em processos judiciais resultantes da actividade inspectiva;
- c) Emitir parecer jurídico sobre assuntos legais e contenciosos;
- d) Tramitar o envio de autos de notícia para cobrança coerciva;
- e) Verificar a legalidade dos autos de notícia lavrados por inspectores e emissão do competente parecer jurídico para decisão do Inspector-Geral;
- f) Elaborar e propor os procedimentos de actividade Inspectiva, incluindo modelos de uso inspectivo tais como autos de notícia, de apreensão, de confisco e tramitação de peças processuais por exploração ilegal de recursos minerais petrolíferos e energéticos;
- g) Colaborar com o Gabinete Jurídico do Ministério de Tutela, na elaboração de propostas de instrumentos normativos sobre a IGREME, incluindo a verificação da legalidade e constitucionalidade dessas normas;
- h) Proceder a divulgação da Legislação do Sector sujeita a fiscalização da IGREME; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral.

ARTIGO 19

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Assegurar a implementação da Política de Informática do Governo;
- b) Elaborar e propor a estratégia de TICs da IGREME e respectivo plano operacional e garantir a sua implementação;
- c) Promover e massificar o uso racional das TICs na IGREME, incluindo a operacionalização do email do governo e outras plataformas informáticas ao abrigo da Lei das Transacções Electrónicas;
- d) Emitir pareceres sobre propostas de introdução de TICs;
- e) Realizar auditorias informáticas no sector;
- f) Conceber e propor a implantação de infra-estrutura de rede informática da IGREME para apoiar a actividade administrativa;
- g) Garantir a manutenção da infra-estrutura de rede informática que suporta os sistemas de informação e comunicação;
- h) Identificar e propor à implementação de sistemas de informação e base de dados informatizados;

- i) Coordenar e gerir a informatização dos sistemas de informação prioritários para a IGREME;
- j) Orientar e propor à aquisição, expansão e substituição de equipamentos de TICs;
- k) Elaborar normas técnicas relativas ao acesso, utilização dos sistemas de informação na IGREME;
- l) Implementar mecanismos de segurança cibernética;
- m) Garantir o tratamento de incidentes de segurança cibernética;
- n) Realizar actividades de desenvolvimento e aproveitamento das TICs, incluindo o seu mapeamento e actualização;
- o) Assegurar a implementação dos padrões de equipamentos de *hardware*, *software* e de serviços de TICs;
- p) Propor a formação contínua e regular do pessoal na área de tecnologias de informação e comunicação;
- q) Promover trocas de experiências sobre o acesso, utilização e auditoria de tecnologias de informação e comunicação e;
- r) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida pelo Chefe de Repartição Central Autónomo nomeado pelo Inspector-Geral.

ARTIGO 20

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da IGREME;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas da IGREME na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos aplicáveis na contratação e gestão de contratos;
- f) Elaborar os processos de concursos para fornecimento de bens e serviços;
- g) Zelar pelo arquivo adequado de contratação;
- h) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos legais aplicáveis;
- i) Manter adequada a informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos contratados;
- j) Realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais Legislação aplicada; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central autónoma nomeado pelo Inspector-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação Local da Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia

ARTIGO 21

(Delegações Provinciais)

1. A Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia é representada ao nível local por Delegação Provincial e Distrital.

2. A delegação provincial é dirigida por Delegado Provincial nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia, sob proposta do Inspector-Geral.

3. A Delegação Provincial da IGREME, é criada por despacho de Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia, ouvidos os Ministros que superintendem as Áreas de Finanças, Administração Estatal e Função Pública e pelo Representante do Estado na Província.

4. A organização, estrutura e funcionamento das Delegações Provinciais e Distritais da IGREME constam do Regulamento Interno da IGREME.

ARTIGO 22

(Subordinação)

As Delegações Provinciais da IGREME subordinam-se centralmente a Inspecção-Geral dos Recursos Minerais e Energia e funcionam sob orientação e coordenação do Inspector-Geral a quem lhe presta conta pelas suas actividades, sem prejuízo de articulação e cooperação com o Representante do Estado na Província, com o Governador da Província e com a Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 23

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais da IGREME:

- a) Prosseguir as atribuições, competências e actividades da IGREME a nível da Província;
- b) Inspecionar e fiscalizar o cumprimento da Legislação aplicável em actividades mineiras, petrolíferas e energéticas em todos operadores e titulares e não titulares envolvidas nas actividades do sector;
- c) Garantir a execução dos planos de actividade e orçamento da Delegação Provincial e apresentar relatórios periódicos as entidades competentes sobre o seu cumprimento;
- d) Aplicar instruções e orientação metodológicas definidas pela Inspecção-Geral e, sem prejuízo das determinações do âmbito provincial;
- e) Praticar todos os actos inspectivos com vista ao combate de contrabando, tráfico de minerais e de combustíveis, fuga ao fisco e outros ilícitos decorrentes da exploração e comercialização de produtos minerais e petrolíferos;
- f) Participar todos os actos criminais que resulte da exploração ilegal de recursos mineiras, petrolíferos e energéticos;
- g) Aplicar sanções de multas, apreensões e confisco de equipamentos usados em actividades ilícitas;
- h) Levantar autos de notícia, de apreensão e de confisco por contravenção da Legislação do sector e submeter para confirmação superior, o valor de multas que estiver fora do âmbito das suas competências;
- i) Prestar informações e relatórios periódicos de actividades inspectivas e propor melhoria da execução das atribuições e competências da Inspecção;
- j) Articular e coordenar com outras instituições do Estado para a eficácia da actividade inspectiva na Província;
- k) Coordenar e articular actividades inspectivas e de fiscalização em todas operações mineiras, petrolíferas e energéticas na Província; e
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais Legislação aplicável.

ARTIGO 24

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da IGREME:

- a) Representar a IGREME na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de direcção, organização e planificação de actividade inspectiva e de fiscalização de acordo com a estratégia metodológica e orientações superiores;
- c) Assegurar ao nível provincial a planificação de Inspecção e Fiscalização a operadores e titulares e demais intervenientes de actividades mineiras petrolíferas e energéticas;
- d) Proceder a confirmação e revisão dos autos de notícia, lavrados com multas graduadas nos limites das suas competências;
- e) Impor, sempre que necessário, a comparência aos Serviços da IGREME de qualquer operador ou titular que possam dispor de informações e elementos úteis e de interesse para o desenvolvimento da acção inspectiva;
- f) Exercer a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados a Delegação Provincial no âmbito da Legislação aplicável;
- g) Assegurar e garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- h) Elaborar e submeter ao Inspector-Geral, informações e relatórios periódicos de actividades desenvolvidas;
- i) Elaborar e remeter ao Inspector-Geral a proposta de plano de actividades inspectivas para o ano seguinte, como contributo para elaboração do plano anual da IGREME;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e Agente do Estado a ela subordinados; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

CAPÍTULO V

(Orçamento, Receitas, Despesa e Regime de Pessoal)

ARTIGO 25

(Orçamento)

Para o exercício cabal das suas atribuições, a IGREME dispõe de orçamento próprio, inscrito no orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 26

(Receitas)

1. Constituem receitas da IGREME:

- a) Orçamento do Estado;
- b) O produto das multas aplicadas por contravenção à legislação do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou por outro título.

2. Os Ministros que superintendem as Áreas de Finanças e dos Recursos Minerais e Energia determinam, por despacho conjunto, a percentagem de receita arrecadada com as multas aplicadas pela IGREME, bem como a proveniente de venda dos produtos minerais apreendidos, nos termos da legislação aplicável, destinada à melhoria dos serviços de inspecção e fiscalização.

ARTIGO 27

(Despesas)

Constituem despesas da IGREME, os encargos de funcionamento para o cumprimento das atribuições que lhe são acometidas, incluindo recompensas por colaboração, pagamento de serviços especiais e exames e testagens laboratoriais, bem como as resultantes de incentivos, motivação e desenvolvimento de recursos humanos da IGREME.

ARTIGO 28

(Regime do Pessoal)

O pessoal da Inspeção-Geral de Recursos Minerais e Energia rege-se pelo regime jurídico aplicável a Função Pública, sendo,

porém, admissível a celebração de contratos de trabalho nos termos da Lei do Trabalho, sempre que for compatível com a natureza das actividades mineiras, petrolíferas e energéticas.

ARTIGO 29

(Transição de Recursos)

1. Os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à actividade inspectiva integrada na estrutura orgânica do MIREME, transitam para a Inspeção-Geral dos Recursos Minerais e Energia.

2. Enquanto não forem criadas as Delegações Provinciais e Distritais da IGREME, as actuais Inspecções Provinciais funcionam transitoriamente junto das Entidades que superintendem as Áreas dos Recursos Minerais e Energia na Província.

Preço — 50,00 MT